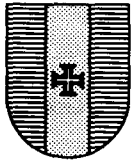


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 128

Segunda - feira, 18 de Novembro de 1996

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1604/96

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5 000 000\$00.

Resolução n.º 1605/96

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação", no montante de 3 670 240\$00.

Resolução n.º 1606/96

Atribui um subsídio ao "Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social — CCD do Funchal", no montante de 539 979\$00.

Resolução n.º 1607/96

Autoriza o termo do "concurso público para a concessão de exploração da loja n.º 6 do Centro Internacional de Feiras e Congressos", cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho.

Resolução n.º 1608/96

Concede a exploração da loja n.º 5 do Centro Internacional de Feiras e Congressos à sociedade denominada "Portugal Telecom, S.A.".

Resolução n.º 1609/96

Autoriza o termo do "concurso público para a concessão de exploração da loja n.º 9 do Centro Internacional de Feiras e Congressos", cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho.

Resolução n.º 1610/96

Autoriza o termo do "concurso público para a concessão de exploração da loja n.º 10 do Centro Internacional de Feiras e Congressos", cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho.

Resolução n.º 1611/96

Autoriza o termo do "concurso público para a concessão de exploração da loja n.º 7 do Centro Internacional de Feiras e Congressos", cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho.

Resolução n.º 1612/96

Adjudica a aquisição de equipamento informático e de comunicações, respectivo software de sistema e aplicacional destinado

à criação de uma Base de Dados Atlântida à empresa "DUPLA — Informática da Madeira, Lda.".

Resolução n.º 1613/96

Atribui subsídios aos Estabelecimentos de Ensino Particular, no valor total de 21 619 443\$00.

Resolução n.º 1614/96

Atribui um subsídio à associação denominada "Fundação Santa Luísa de Marillac — Jardim de Infância", no valor de 1 270 166\$00.

Resolução n.º 1615/96

Classifica como de valor local a Capela dos Reis Magos, localizada na freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente.

Resolução n.º 1616/96

Classifica como de valor regional a Quinta Gordon, também designada por Quinta do Monte ou por Quinta Rocha Machado, localizada na freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Resolução n.º 1617/96

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que institui e disciplina a atribuição de um suplemento remuneratório ao pessoal da Direcção Regional de Estradas.

Resolução n.º 1618/96

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno e suas benfeitorias de actual detenção e posse dos herdeiros de João de Freitas "Pataca", necessária ao enquadramento dos trabalhos destinados à "obra de arranjo urbanístico do largo central do Santo da Serra".

Resolução n.º 1619/96

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção dos reservatórios da Camacha e Pedras Vermelhas — Porto Santo.

Resolução n.º 1620/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 21, 22 e 23, necessárias à obra de "construção do Centro Horto-Frutícola dos Prazeres".

Resolução n.º 1621/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 169, 161, 162, 203 e 211, necessárias à obra de "construção da via rápida de Câmara de Lobos — Ribeira Brava — troço Ponte dos Frades / Quinta Grande".

Resolução n.º 1622/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 31, necessária à obra de "construção da via rápida de

Câmara de Lobos — Ribeira Brava — troço Ponte dos Frades / Quinta Grande”.

Resolução n.º 1623/96

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 144, necessária à obra de “construção da circular à Cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase”.

Resolução n.º 1624/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 6, necessária à obra de “construção da Escola Básica dos Maroços — Machico”.

Resolução n.º 1625/96

Autoriza o Club Futebol União a regularizar as dívidas ao Centro de Segurança Social da Madeira, em condições excepcionais.

Resolução n.º 1626/96

Concede o aval da Região à cooperativa denominada “FLA-PRO — Cooperativa de Habitação Económica — SDPM, CRL.”, para garantir um financiamento até ao montante de 146 963 000\$00 junto do “INH — Instituto Nacional de Habitação”.

Resolução n.º 1627/96

Concede o aval da Região ao “Clube Amigos do Basquete”, para garantir uma operação de crédito no montante de 75 000 000\$00, a contrair junto do “BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.”.

Resolução n.º 1628/96

Autoriza a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, do reservatório localizado no sítio da Ribeira Funda, vila da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1629/96

Atribui um subsídio à “Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos”, no valor de 5 000 000\$00.

Resolução n.º 1630/96

Atribui um subsídio à associação denominada “Abraço”, no valor de 12 000 000\$00.

Resolução n.º 1631/96

Atribui um subsídio à sociedade denominada “Jornal da Madeira, Lda.”, no valor de 41 500 000\$00.

Resolução n.º 1632/96

Aprova o descongelamento de cinco lugares de terceiro oficial, destinados ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1604/96

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 272/95, de 16 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à “Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.”, promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1605/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 3.670.240\$00, à “Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação”, Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, destinado às obras de Construção da Igreja Paroquial da Encarnação.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1606/96

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal - presta um serviço relevante aos funcionários da saúde e da segurança social;

Considerando que o financiamento do CCD do Funchal depende das verbas disponibilizadas pelos orçamentos do Centro Regional de Saúde e do Centro de Segurança Social da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, um subsídio no valor de 539.979\$00.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 64 752 do Orçamento do centro Regional de Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1607/96

Considerando que ficou deserto o concurso público para a concessão de exploração da loja n.º 6 do Centro Internacional de Feiras e Congressos cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Dezembro com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Pôr termo ao concurso supra referenciado e determinar o recurso ao ajuste directo, enquanto procedimento a adoptar de seguida para a concessão de exploração daquela fracção.

- 2 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação do Governo Regional, outorgar o respectivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1608/96

Tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a concessão de exploração da loja n.º 5, destinada à prestação de serviços básicos e de valor acrescentado de telecomunicações, do Centro Internacional de Feiras e Congressos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder a referida exploração à empresa "PORTUGAL TELECOM, S.A.", pelo valor mensal de 246.330\$00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, por ser a proposta mais vantajosa.
- 2 - Mais resolveu celebrar o correspondente contrato com a duração de cinco anos, renovável por iguais períodos e mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para nele outorgar.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1609/96

Considerando que ficou deserto o concurso público para a concessão de exploração da loja n.º 9, destinada ao comércio de flores e aluguer de plantas do Centro Internacional de Feiras e Congressos cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Dezembro com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Pôr termo ao concurso supra referenciado e determinar o recurso ao ajuste directo, enquanto procedimento a adoptar de seguida para a concessão de exploração daquela fracção.
- 2 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação do Governo Regional, outorgar o respectivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1610/96

Considerando que ficou deserto o concurso público para a concessão de exploração da loja n.º 10, destinada ao exercício da actividade fotográfica, do Centro Internacional de Feiras e Congressos, cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Dezembro com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Pôr termo ao concurso supra referenciado e determinar o recurso ao ajuste directo, enquanto procedimento a adoptar de seguida para a concessão de exploração daquela fracção.

- 2 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação do Governo Regional, outorgar o respectivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1611/96

Considerando que ficou deserto o concurso público para a concessão de exploração de uma Agência de Viagens, na loja n.º 7 do Centro Internacional de Feiras e Congressos, cuja abertura foi autorizada através da Resolução n.º 829/96, de 17 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Dezembro com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Pôr termo ao concurso supra referenciado e determinar o recurso ao ajuste directo, enquanto procedimento a adoptar de seguida para a concessão de exploração daquela fracção.
- 2 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação do Governo Regional, outorgar o respectivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1612/96

Tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público Internacional para o fornecimento de equipamento informático e de comunicações, respectivo software de sistema e aplicativo destinado à criação de uma Base de Dados Atlântica, no domínio das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente, a História das ilhas e respectiva assistência técnica e o parecer favorável da Direcção Regional de Informática, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu adjudicar a referida aquisição à empresa "DUPLA, Informática da Madeira, Ld." pelo valor de 134.150.872\$00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de quatro anos.

A presente despesa tem o cabimento assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 05, Classificação Económica 02.03.10, alínea Y, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1613/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Novembro de 1996, com os seguintes montantes:

- Externato Nun' Álvares	1.483.198\$00
- Centro Paroquial e Social da Graça	2.645.159\$00
- Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira	2.127.000\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:	
- Escola	3.281.280\$00
- Hospício da Princesa Dona Maria Amélia:	
- Externato	4.720.556\$00

- Anselmo & Ferraz, Ld. ^a - Creche "O Ursinho"	522.408\$00
- Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 3.523.222\$00, assim distribuído:	
- Infantário da Cruz Vermelha:	
- Jardim Colibri	1.407.222\$00
- Jardim Donamina	2.116.000\$00
- Associação de Jovens Empresários Madeirenses	
- Infantário Primavera	2.712.870\$00
- Externato do Bom Jesus	603.750\$00

A presente despesa num total de 21.619.443\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01. B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1614/96

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu atribuir à Fundação Santa Luísa de Marillac - Jardim de Infância, nos termos do art.º 4.º ponto n.º 2 do Decreto -Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, um subsídio no valor de 1.270.166\$00, relativo ao mês de Novembro de 1996.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1615/96

Considerando que a Capela dos Reis Magos, localizada na freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, foi instituição de morgadio, tendo sido reconstruída em 1778 por João de Carvalho Esmeraldo e Câmara, embora seja de edificação muito mais antiga;

Considerando que aquela Capela conserva o seu portal de cantaria lavrada e um retábulo de significativo valor;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, relativamente ao aludido imóvel, declará-lo como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1616/96

Considerando que a Quinta Gordon, também designada por Quinta do Monte ou por Quinta Rocha Machado, localizada na freguesia do Monte, concelho do Funchal, foi mandada edificar no início do século XIX por família inglesa que se fixou na ilha da Madeira;

Considerando que aquela quinta ficou conhecida, neste século, em todo o mundo, devido à sua ligação com o exílio do último Imperador da Austria-Hungria, que ali veio a falecer, tornando-se por isso, para os austríacos, local de especial veneração;

Considerando que a mencionada quinta - cujo conjunto compreende um edifício com capela, lago, parque e jardim botânico - é um exemplar raro na Madeira que interessa preservar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar o conjunto designado mais vulgarmente por Quinta do Monte como pertencente ao património cultural da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1617/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que institui e disciplina a atribuição de um suplemento remuneratório ao pessoal da Direcção Regional de Estradas, que preste trabalho em condições de risco e penosidade, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1618/96

Considerando que a "Obra de Arranjo Urbanístico do Largo Central do Santo da Serra", a decorrer neste momento, veio alterar substancialmente o funcionamento do espaço que, durante largos anos, foi utilizado como parque de estacionamento de todo o tipo de viaturas;

Considerando que a intervenção urbanística nesta zona, propõe-se reorganizar funcionalmente todo o Largo, vocacionando-o, sobretudo, para o uso pedonal, torna-se necessária a criação de um local adequado que funcione como uma alternativa ao estacionamento de viaturas no Centro da freguesia de Santo António da Serra, por forma a evitar que a intervenção urbanística em curso, de qualificação de espaços, fique comprometida nos seus objectivos;

Considerando que a conclusão da "Obra de Arranjo Urbanístico do Largo Central do Santo da Serra", se encontra dependente da aquisição de uma parcela de terreno necessária à construção de um parque de estacionamento;

Considerando que resultaram infrutíferas as tentativas de aquisição, pela via do direito privado da parcela de terreno em causa, torna-se urgente a sua aquisição por parte desta Região Autónoma, por forma a tornar possível a concretização do arranjo urbanístico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

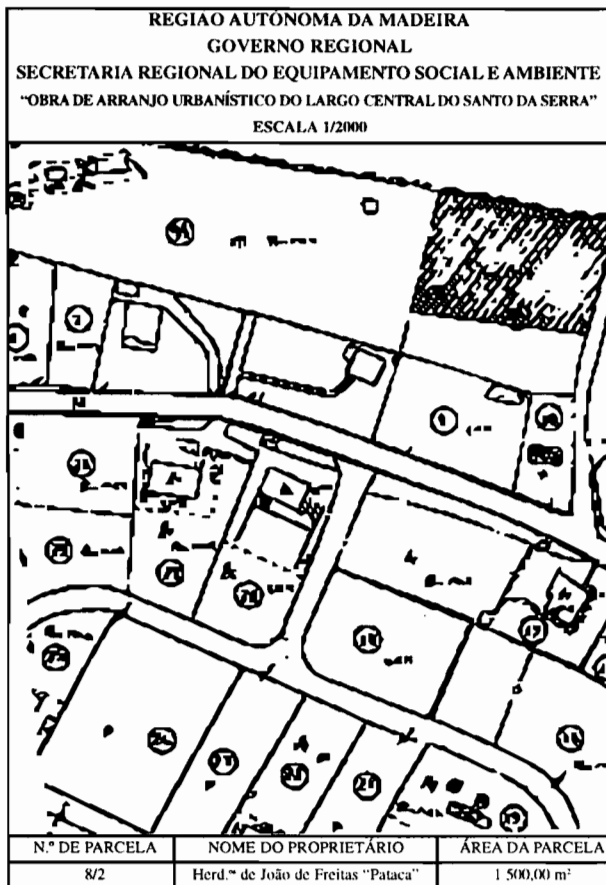
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno abaixo discriminada e identificada e constante da planta anexa, e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (serviços e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por a mesma ser necessária ao enquadramento dos trabalhos destinados à "OBRA DE ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO CENTRAL DO SANTO DA SERRA",

a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, correndo o respectivo processo de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a referida Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, autorizar a tomar a posse administrativa do mesmo bem, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à prossecução dos trabalhos em curso.
- 3 - Identificação do imóvel a expropriar:
Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 1500,00 m², confrontante, na parte considerada, do Norte com a parte de limite de freguesia, do Sul com o próprio prédio, do Leste com a Estrada, e do Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, com a área global, no solo, de 2.190,00 m², confrontante, no seu todo, do Norte com parte de limite de freguesia, do Sul com José Abel Nunes de Freitas e outros, do Leste com a Estrada e do Oeste com João de Freitas Pataca, herdeiros e outros, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 8/2, da Secção H e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, de actual detenção e posse dos herdeiros de João de Freitas "Pataca".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**PLANTA ANEXA À RESOLUÇÃO N.º 1618/96,
DE 14 DE NOVEMBRO**



Resolução n.º 1619/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção dos reservatórios da Camacha e Pedras Vermelhas - Porto Santo, de que é adjudicatária a sociedade denominada "EDIMADE - Edificadora da Madeira, Ld.º";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1620/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números vinte e um, vinte e dois e vinte e três, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO HORTO-FRUTÍCOLA DOS PRAZERES", em que são cedentes Domingos Amaro Agrela Paulo e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1621/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cento sessenta e nove, cento setenta e um, cento setenta e dois, duzentos e três e duzentos e onze, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO PONTE DOS FRADES / QUINTA GRANDE", em que são cedentes João Gonçalves Lopes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1622/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trinta e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO PONTE DOS FRADES / QUINTA GRANDE", em que são cedentes D. Orlanda de Abreu e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1623/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento quarenta e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR A CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 - 1.ª FASE", em que é expropriado Luís José Pitta de Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1624/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS MARÇOÇOS - MACHICO", em que são cedentes José Moniz Berenguer e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1625/96

Pela Resolução n.º 1135/95, o Club Futebol União foi autorizado a regularizar as dívidas ao Centro de Segurança Social da Madeira, em condições excepcionais.

Dificuldades financeiras conjunturais dificultaram o cumprimento das obrigações para com a Segurança Social no período compreendido entre Fevereiro e Julho de 1996.

Considerando que os pressupostos conducentes à Resolução n.º 1135/95, se mantêm relativamente a esta colectividade;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a regularização da dívida do Club Futebol União ao Centro de Segurança Social da Madeira, vencida após a Resolução 1135/95, nas condições excepcionais previstas naquela Resolução;
- 2 - O montante das contribuições em dívida será acrescido ao plano de amortizações já acordado, com efeitos a partir de Setembro de 1996, em prestações mensais constantes e sucessivas;
- 3 - Condicionar a vigência das condições excepcionais de regularização da dívida ao cumprimento das obrigações vincendas para com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1626/96

Considerando que há necessidade de apoiar as Cooperativas de Construção de Habitação Económica, como agentes e promotores de aumento do parque habitacional da Região;

Considerando que a FLAPRO - Cooperativa de Habitação Económica - SDPM, CRL, se propõe construir 45 fogos no Conjunto Habitacional das Figueirinhas - Caniço, Santa Cruz, mas que dificuldades ligadas ao registo do imóvel impedem por ora, o indispensável financiamento para essa construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder aval da Região, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, publicado no JORAM, I Série, n.º 33 de 18 de Outubro, ao financiamento até o montante máximo de 146.963.000\$00, a ser concretizado pela FLAPRO - Cooperativa de Habitação Económica - SDPM, CRL junto do INH - Instituto Nacional de Habitação, e destinado à construção de habitações a preços controlados;
- 2 - O aval caducará logo que os beneficiários registem definitivamente a hipoteca do prédio a favor do mutuante;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1627/96

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando o Protocolo de colaboração institucional celebrado entre o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional da Madeira, o qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessadas na promoção da construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que aquele Protocolo estipula, como condição necessária, o Aval da Região no valor não inferior a 70% do financiamento global;

Considerando que o Clube de Amigos do Basquete pretende construir um Pavilhão Desportivo e instalações anexas, tendo obtido um empréstimo junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. no valor de 150.000 contos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao "Clube Amigos do Basquete", nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 75.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;
- 2 - A operação de crédito destina-se à construção de um Pavilhão Desportivo e instalações anexas;
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1628/96

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar as infraestruturas indispensáveis ao desenvolvimento da Agricultura;

Considerando que esse objectivo passa pela existência de reservatórios que permitam o armazenamento de água, possibilitando a regularização de caudais;

Considerando a proposta de venda apresentada pelo proprietário de um reservatório implantado num terreno junto ao leito do ribeiro do sítio da Ribeira Funda, Ribeira Brava;

Considerando ainda que quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por perito independente, quer do ponto de vista de operacionalidade e aproveitamento da rega diurna na regadeira n.º 1 da Levada do Norte se encontram plenamente justificado a conveniência e interesse da Região na aquisição deste reservatório.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

Um - Adquirir por compra e venda com dispensa de oferta pública, ao Sr. João Damasceno Baptista Gonçalves e Maria Fátima Pereira de Gouveia, casados, em regime de Comunhão Geral, residentes na Rua do Visconde, 112 - Ribeira Brava, freguesia e concelho da Ribeira Brava, o reservatório localizado no Sítio da Ribeira Funda, Vila da Ribeira Brava, sendo a área de construção do reservatório de 300m². A área apresenta confrontação a Norte, Sul, Este e Oeste, sempre com Francisco Gonçalves Trindade, inscrito na respectiva matriz sob o artigo vinte e um mil novecentos e noventa e nove, descrita na conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número zero dois quatro seis cinco barra dois seis zero sete nove seis, freguesia da Ribeira Brava, inscrito a favor do vendedor pela inscrição G um, apresentação zero três de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis, venda que será feita pelo valor de 1.500.000\$00.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura de compra e venda. Esta despesa terá cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica Código 07.01.08.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1629/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, um subsídio no valor de 5.000.000\$00, destinado à aquisição de uma viatura.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 04.02.00.A do Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1630/96

A Associação "ABRAÇO" é uma Instituição de Solidariedade Social que tem vindo a desenvolver e alargar a sua actividade no que respeita à prevenção da infecção pelo VIH,

bem como ao aconselhamento e apoio a pessoas infectadas e suas famílias, nesta Região Autónoma;

Considerando a acção desenvolvida pela Associação "ABRAÇO" na Região Autónoma da Madeira e tendo em conta o papel que o Sistema Regional de Saúde atribui à iniciativa privada e, em particular, às instituições sem fins lucrativos;

Considerando, ainda, que o número de pessoas apoiadas justifica a existência de instalações próprias para a Associação "ABRAÇO" e que, para o efeito, esta instituição conta também com o apoio da Câmara Municipal do Funchal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, à Associação "ABRAÇO", a verba de 12.000.000\$00, para a aquisição de imóvel no Funchal destinado ao apoio a pessoas com VIH / SIDA.
- 2 - Autorizar que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através das verbas inscritas no Orçamento da Direcção Regional de Saúde para 1996, mande processar esta despesa, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01 - no âmbito dos Projectos a cargo da Direcção Regional de Saúde - Transferências Correntes a Famílias e Instituições Particulares.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1631/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Jornal da Madeira, Lda., o montante global de 41.500.000\$00, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.
- 2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.02- alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1632/96

Considerando a necessidade de admitir para a Secretaria-Geral da Presidência cinco terceiros oficiais;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge ainda, no decurso do presente ano, preencher as vagas existentes no respectivo grupo de pessoal;

Verificando-se que, nos prazos previstos na lei, não foi solicitado o descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1996, resolveu aprovar o descongelamento de cinco lugares de Terceiro Oficial destinados ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, cuja admissão deverá verificar-se no decurso do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"